

ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE VÁRZEA PREFEITURA MUNICIPAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77 PUBLICADO EM 28/07/2020

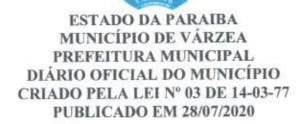
Lei nº 085/2020

Em 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre a criação de bonificação/COVID – 19 em favor dos profissionais de saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Várzea - PB, no uso de usas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, e a Portaria Ministerial GM/MS 1.666, de 1º de julho de 2020, e Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, encaminhou para discussão e votação pelo eminente Poder Legislativo do nosso Município, a presente Lei criando uma bonificação para os profissionais de saúde deste Município que lida na linha de frente do controle e combate ao COVID-19, ocorre que, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, mandou para os Municípios, entre eles Várzea - PB, uma importância média que para a nossa cidade foi destinado o valor de RS 370.527,00 (trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte e sete reais), sendo que este recurso terá que ser aplicado em custeio vinculado às atividades de saúde para combate ao COVID-19, como bem estabelece a Portaria Ministerial nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020. Diante do que se destina o valor repassado ao Município, na proporção de 1/3, será direcionado para o pagamento dos profissionais de saúde, através de uma bonificação que será de 30% do salário mínimo vigente. Diante do que pleiteou a aprovação da presente Lei como forma de fazer justiça com um dos setores da saúde que labora em situação de risco no enfrentamento e combate ao Corona Vírus, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Fica criado o Programa temporário de bonificação em favor dos servidores da saúde do Município de Várzea – PB, que laboram na linha de frente das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.



Parágrafo único - o Programa criado no caput, consiste em uma bonificação de 30% calculada sobre o salário mínimo vigente e pago a cada profissional devidamente informados pela Secretaria de Saúde, para o setor financeiro, dentro do que descreveu o caput deste artigo.

Art. 2º. A bonificação será paga durante o período de 05 meses, retroativo ao mês de julho de 2020, valor este que em sua totalidade equivale a 1/3 do valor total recebido pelo Município para os gastos com custeio relativo a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020.

Parágrafo único - O valor será creditado no mesmo dia da execução da folha de pagamento dos servidores.

- Art. 3º. Não fará jus a bonificação, os servidores que estejam licenciados, afastados, de férias, e que de forma geral não estejam desempenhando as atividades na linha de frente do COVID-19.
- Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, sendo que a fonte pagadora será oriunda de transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das ações e serviços.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de julho de 2020, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea-PB, 28 de julho de 2020.

Otoni Costa de Medeiros

Prefeito Constitucional